



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

DECRETO N.º 40/2016

**“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE N.º 001/2016, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADAS NO CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os procedimentos para cadastramento e atendimento a pessoas carentes, relativos ao Sistema de Bem-estar Social, obedecerão aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SBE nº 001/2016, aprovada por este Decreto.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da administração, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos VINTE E TRÊS dias do mês de MAIO do ano de dois mil e dezesseis (23/05/2016).

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 23/05/2016.

Petrina Maria Martins Chequer  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE Nº. 001/2016

Versão: 01

Aprovação em: 23/05/16

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. 40/2016

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### **I - FINALIDADE**

Dispor sobre os procedimentos para cadastramento e atendimento a pessoas em estado de vulnerabilidade social.

#### **II - ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as unidades executoras do Sistema Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

#### **III – CONCEITOS**

##### **1. Instrução Normativa**

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

##### **2. Benefício Eventual**

É uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário destinada aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros de forma compulsória e facultativa que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

#### **IV – BASE LEGAL E BENEFÍCIOS**

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 2358/2011, Resolução MDS Nº 39 de 09 de dezembro de 2010, Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, Decreto Federal nº 6.307/2007, Portaria GM MDS nº 376/2008, Plano Nacional de Assistência Social.

#### **V – RESPONSABILIDADES**

##### **1. Do Responsável pelo Sistema de Bem-estar Social:**

- promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Bem-estar Social esteja sujeito;
- promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria-Geral, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema Rede SUAS e Agentes Interligados.

##### **2. Das Unidades Executoras do Sistema de Bem-estar Social:**

- atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Bem-estar Social, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- alertar o Responsável pelo Sistema de Bem-estar Social sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

- c) realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente instrução normativa;
- d) cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

### 3. Do Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- b) apreciar e aprovar critérios de concessão e dos benefícios eventuais;

### 4. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
- b) a elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;
- c) a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

### 5. Da Controladoria-Geral do Município – CGM:

- a) orientar os servidores e conselheiros envolvidos nos procedimentos de cadastramento e atendimento de pessoas carentes, sempre que solicitado.
- b) elaborar *check-list* de controle;
- c) avaliar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

## VI – PROCEDIMENTOS

### 1- BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1.1- O benefício eventual deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade social temporária comprovada por técnicos, e/ou risco pessoal e social, residentes no Município de Iúna, e será concedido mediante análise sócio econômica realizada por profissional devidamente habilitado e qualificado.

1.2- Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

#### 1.3 – Do benefício eventual na forma de auxílio-natalidade:

1.3.1 – Será concedido a família em estado de vulnerabilidade social auxílio para aquisição do enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestiários e higiene, em forma de kit.

1.3.2 – Para obtenção do benefício as famílias devem ser inscritas no CRAS e participarem nos programas de acompanhamento familiar executados pelo PAIF.

1.3.3 – Os kits de auxílio natalidade, constarão em relação de cessão, tendo um profissional de serviço social responsável pelo controle para posterior prestação de contas.

#### 1.4 – Do benefício eventual na forma de auxílio-funeral:

1.4.1 – Será concedido a família em estado de vulnerabilidade social temporária para custeio de despesas com sepultamento.

1.4.2 – Para obtenção do benefício deverá ser preenchido requerimento, logo após o falecimento, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4.3 – Para concessão do benefício deverá ser apresentado comprovante de endereço, declaração de renda da composição familiar CPF e RG do membro familiar mais próximo requisitante do benefício e certidão de óbito do beneficiário.

1.4.4 – Fica vedado o auxílio para obtenção de urnas funerárias, uma vez que as mesmas já são disponibilizadas pela SEMADS.

1.4.5 – Caso seja comprovado que a família requerente possua Plano Assistencial com cobertura dos referidos benefícios, fica vedada a concessão.

1.4.5 – O requerimento do benefício deverá ser analisado e aprovado por profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

#### 1.5 – Do benefício eventual na forma de atendimento a situações de calamidade pública:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

1.5.1 – Será concedido a família em vulnerabilidade social que se encontre em situação de risco provocada por situação anormal (calamidade pública) benefício em forma de cesta básica, colchões, cobertores e material de construção.

1.5.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento das famílias que se encontram em situação de risco, agindo em conjunto com a Defesa Civil, por meio de visitas às famílias vitimadas pela calamidade.

1.5.3 – A concessão do benefício deverá ser analisada e aprovada por profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

### 1.6 – Do benefício eventual na forma de cesta complementar:

1.6.1 - Atende as solicitações das famílias em estado de vulnerabilidade social temporária, é observada a situação social de cada pessoa atendida, onde são identificadas as reais necessidades de cada família.

1.6.2 - O requerimento deverá ser solicitado em unidade de Centro de Referência social – CRAS mediante parecer técnico do profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

### 1.7 - Do benefício eventual na forma de passagem terrestre dentro do Estado do Espírito Santo:

1.7.1 - Atende a pessoa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, família de presidiário com documento comprobatório de risco de morte, moradores de rua e andarilhos.

1.7.2 - O requerimento deverá ser solicitado em unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (na falta deste equipamento deve-se nomear técnico social referenciado para atender a demanda) mediante parecer técnico do profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

### 1.8 – Do benefício eventual na forma de pagamento de contas de energia elétrica:

1.8.1 – Será realizado pagamento de energia elétrica para o usuário do SUAS que encontrar-se em caso de extrema necessidade e em estado de vulnerabilidade social temporária devidamente comprovada por técnico.

1.8.2 – O pagamento de contas de energia não poderá exceder um total de 6 meses no período de um ano, sendo a regularidade do mesmo definida pelo profissional social.

1.8.3 – Fica vedada concessão deste benefício àquelas famílias que são atendidas pela Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal;

1.8.4 – Fica vedada concessão deste benefício de pagamento em outros tipos de tarifas, tais como água, IPTU e etc.

1.8.5 – Casos de maior complexidade com relação ao pagamento deste tipo de tarifa serão encaminhados a apreciação do COMASI.

### 1.9 – Do benefício eventual na forma de pagamento de aluguel social:

1.9.1 – Exclusivamente destinado a famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social temporária, que perderam seus imóveis devido a fenômenos da natureza ou desapropriação imediata pela Prefeitura Municipal de Iúna;

1.9.2 – As famílias contempladas com este tipo de benefício deverão ser cadastradas no CRAS. Os imóveis a serem locados para atenderem as necessidades das referidas famílias, serão obtidos mediante processo de credenciamento de imóveis por parte dos proprietários que desejam e possuem imóveis apropriados para determinado fim. Estes imóveis devem possuir laudos técnicos que comprovem condições favoráveis para habitação.

1.9.3 – Aluguel social constitui-se como auxílio temporário. As famílias que recebem este benefício têm preferências nos programas de habitação, sejam eles da Prefeitura, ou dos governos estadual e federal.

### 1.10 – Do benefício eventual na forma de material de construção:

1.10.1 – Material de construção será fornecido a famílias em estado de vulnerabilidade social temporária, enquadradas no estado de calamidade pública, devidamente comprovado por laudos técnicos.

1.10.2 – Constitui-se como exceção ao item anterior cessão de material de construção mediante risco iminente, sendo a doação em caráter preventivo a avarias em imóveis, tais como materiais cedidos para construção de muros e outros casos acompanhados de laudos técnicos.

### 1.11 – Do benefício eventual na forma de doação de filtros:

1.11. 1 – Destinado a famílias em estado de vulnerabilidade social temporária devidamente comprovado por técnicos;

1.11. 2 – Esta cessão configura-se em forma de campanha intersetorial do Programa Bolsa Família e Secretaria de Saúde, portanto as famílias devem ser inscritas em programas de acompanhamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## **CONTROLADORIA-GERAL**

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

- 1.11.3 – Fica vedada a cessão de filtros de forma segmenta, exceto no caso da família se encontrar em vulnerabilidade social devido a situações de calamidade pública.
- 2 – Famílias beneficiárias de Programas do Governo Federal terão preferência na cessão dos benefícios acima citados.
- 3 – Em nenhuma hipótese os benefícios concedidos pelo Município serão convertidos em auxílio financeiro.

### VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e CGM.
2. A CGM, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
3. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS  
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

*Rogério Cruz Silva*

\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO CRUZ SILVA  
Prefeito Municipal

*Antônio Gonçalves Júnior*

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR  
Controlador-Geral do Município